

ATA N.º 40/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E
DEZASSETE.

----- Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel Oliveira de Sousa Queirós, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram dezasseis horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria referente aos dias 20 e 25 de outubro de 2017.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por saudar todos os Membros do Executivo, os que iniciam ou reiniciam funções, com a esperança e convicção de que este novo ciclo seja focado no grande interesse de Amarante e nos amarantinos, com o foco direcionado nas pessoas. Referiu ainda que espera a colaboração, contributo e entendimento de todos para uma melhor cooperação no exercício deste mandato, para que se consigam as melhores propostas e soluções, para continuar a afirmação do território e, conseqüente, que Amarante contribua para o desenvolvimento de Portugal.-----

----- O Senhor Presidente deu conhecimento que fixou em regime de tempo inteiro os Senhores Vereadores António Ribeiro e Lucinda Fonseca; designou para Vice-Presidente a Senhora Vereadora Lucinda Fonseca; designou para Secretário das Reuniões de Câmara, o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha; informou ainda que, toda a documentação inerente às

Reuniões do Executivo estará disponível através da *Dropbox*, à semelhança do mandato anterior.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Lucinda Fonseca que deu conhecimento que hoje, dia vinte e seis de outubro, celebram-se o Dia Municipal da Igualdade e o Dia Municipal do Ostromizado, de forma a evitar a sobreposição de atividades, amanhã pelas quinze horas, neste Salão Nobre, terá início a Campanha de *Igual para Igual* a qual terminará a dez de dezembro. Informou ainda que aquando da cerimónia de abertura será dada uma maior visibilidade ao Dia Municipal do Ostromizado, convidando todos os Senhores Vereadores para estarem presentes na mesma.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Delegação de competências no Presidente da Câmara, com faculdade de Subdelegação nos Senhores Vereadores – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

“I – DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS:

A Lei n.º 75/2013, de 12/9, aprovou:

- a) O regime jurídico das autarquias locais;
- b) O estatuto das entidades intermunicipais;
- c) O regime da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado para as autarquias locais e nas entidades intermunicipais e nas freguesias;
- d) O regime jurídico do associativismo desportivo.

Os regimes jurídicos e o estatuto referidos foram aprovados no Anexo I à aludida Lei e dela faz parte integrante, sendo as disposições legais feitas nesta proposta sem a devida menção de origem, por razões de simplicidade, tomadas por referência ao Anexo I à Lei n.º 75/2013 ou, ainda, através da abreviatura RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

De acordo com o artigo 2.º do RJAL, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 23.º.

Neste último preceito consta um catálogo de atribuições, o qual deverá, atento o Princípio da Subsidiariedade, ser promovido em articulação com as freguesias e encontra-se naquele elencado a título meramente exemplificativo, podendo aqui,

decorrido um mandato de experiência do RJAL, ser apelido de *sistema da cláusula geral*.

II – DAS COMPETÊNCIAS:

De acordo com o artigo 3.º do RJAL, a Câmara Municipal, no exercício das suas funções preparatória e executiva; de gestão e de decisão, prossegue as suas atribuições por via do exercício das competências materiais que se encontram, em sentido estrito, no artigo 33.º e, de âmbito mais geral, em inúmera legislação avulsa.

Será, pois, através do exercício de tais competências materiais que serão prosseguidos os fins ou atribuições a que a administração municipal se encontra adstrita, tendo em vista completar ou desenvolver os comandos genéricos contidos naquelas atribuições, de molde a viabilizar a sua aplicação aos casos concretos.

A delegação do exercício de tais competências materiais constitui, deste modo, um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão municipal, possibilitando reservar para o plenário do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município.

O artigo 34.º prevê a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PELOUROS:

Dispõe o artigo 36.º, n.º 1, do RJAL que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções, neste caso as materializadas no que ora interessa no artigo 35.º e naquelas que a Câmara lhe delegue para este possa subdelegar, pelos Senhores Vereadores.

Neste âmbito, em ordem ao prosseguimento normal das atribuições do Município, os Pelouros a distribuir, muito embora indicados sem qualquer ordem de prioridade, centrar-se-ão nas seguintes funções ou áreas temáticas:

Coordenação Geral;

Captação de Investimento e Fundos Estruturais;

Gestão Financeira;

Estudos, Projetos e Obras Municipais;

Cultura;
Freguesias;
Proteção Civil;
Educação;
Transportes;
Desporto;
Equipamentos Desportivos;
Desenvolvimento e Coesão Social;
Habitação Social;
Saúde;
Defesa do Consumidor;
Cooperação Externa;
Ambiente e Eficiência Energética;
Recursos Humanos;
Assuntos Jurídicos;
Fiscalização;
Património;
Qualidade dos Serviços;
Modernização Administrativa;
Empreendedorismo e Inovação;
Promoção do Desenvolvimento Económico;
Turismo;
Juventude;
Urbanismo;
Planeamento e Ordenamento do Território;
Mobilidade, Trânsito e Segurança Rodoviária.

IV – DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO:

A Câmara Municipal, ao abrigo do invocado artigo 34.º do RJAL aqui conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pode delegar no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, por si designados nos

termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que não possam ser delegáveis por Lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

É pois, para integral prosseguimento do referido em III que vai gizada esta proposta à Exma. Câmara Municipal para que este Executivo delegue no seu Presidente e, por seu turno, autorize este a subdelegar nos Senhores Vereadores, por decisão e escolha sua, as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação:

1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013), as seguintes competências:

1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d), n.º 1;

1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f), n.º 1;

1.3 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, conforme alínea l), n.º 1;

1.4 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q), n.º 1;

1.5 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r), n.º 1;

1.6 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t), n.º 1;

1.7 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v), n.º 1;

1.8 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x), n.º 1;

- 1.9 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y), n.º 1;
- 1.10 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb), n.º 1;
- 1.11 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc), n.º 1;
- 1.12 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd), n.º 1;
- 1.13 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee), n.º 1;
- 1.14 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff), n.º 1;
- 1.15 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg), n.º 1;
- 1.16 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii), n.º 1;
- 1.17 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj), n.º 1;
- 1.18 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk), n.º 1;
- 1.19 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll), n.º 1;
- 1.20 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn), n.º 1;
- 1.21 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq), n.º 1;
- 1.22 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr), n.º 1;
- 1.23 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1;

1.24 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu), n.º 1;

1.25 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww), n.º 1;

1.26 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy), n.º 1;

1.27 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz), n.º 1;

1.28 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb), n.º 1.

2 – No REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO e matéria conexas, são delegadas:

2.1 – Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

2.1.1 – Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas:

2.1.1.1 – As operações de loteamento, alínea a), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.2 – As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, alínea b), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.3 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.4 – As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, alínea d), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.5 – As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea e), n.º 2, do artigo 4.º;

- 2.1.1.6 – As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, alínea f), n.º 2, do artigo 4.º;
- 2.1.1.7 – As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial, alínea h), n.º 2, do artigo 4.º;
- 2.1.1.8 – As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, alínea i), n.º 2, do artigo 4.º.
- 2.1.2 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º e sobre projetos de loteamento previstas no artigo 21.º;
- 2.1.3 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
- 2.1.4 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;
- 2.1.5 - As previstas no artigo 25.º relativamente à reapreciação do pedido;
- 2.1.6 - As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;
- 2.1.7 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas;
- 2.1.8 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;
- 2.1.9 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- 2.1.10 – A decisão sobre o requerimento de execução das obras de urbanização por fases, artigo 56.º;
- 2.1.11 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar nas obras de edificação em termos de execução de obra;
- 2.1.12 - A fixação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;
- 2.1.13 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistoria;

- 2.1.14 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;
- 2.1.15 - As renovações da licença administrativa, nos termos do artigo 72.º;
- 2.1.16 - As revogações previstas no artigo 73.º;
- 2.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 78.º;
- 2.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;
- 2.1.19 - As competências previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;
- 2.1.20 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;
- 2.1.21 - A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;
- 2.1.22 - As previstas no artigo 87.º, relativamente à receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização;
- 2.1.23 - As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;
- 2.1.24 - O procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 102.º - A
- 2.1.25 - As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direito à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;
- 2.1.26 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, da certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º.

2.2 – Em matéria do REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- 2.2.1 – A competência para instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1;

2.2.2 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço de habitação, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. a);

2.2.3 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. b);

2.2.4 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. c);

2.2.5 – A contratualização com o Turismo de Portugal, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção das reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a Câmara Municipal e o requerente, nos termos do artigo 23.º, n.º 5;

2.2.6 – Convocar a comissão que se refere o artigo 25.º-B;

2.2.7 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, nos termos do artigo 27.º;

2.2.8 – Cassação e apreensão do título válido de abertura, nos termos e condições fixadas no artigo 33.º, n.º 2;

2.2.9 – Realização da auditoria de classificação em sede de processo de classificação, nos termos do artigo 36.º, n.º 2;

2.2.10 – Revisão da classificação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3;

2.2.11 – A dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, al. b);

2.2.12 – Apreensão do alvará, nos termos e condições expressas no artigo 68.º, n.º 2.

2.3 – No que concerne ao **PROCESSO DE RECONVERSÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI)**, Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações,

2.3.1 – Dever de reconversão, nos termos e prazos a estabelecer pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2;

2.3.2 – Organização do processo de reconversão, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. b);

2.3.3 – Regime da administração dos prédios integrados nas AUGI, nos termos do artigo 8.º, n.º 3;

- 2.3.4 – Realização da vistoria e designação da respetiva comissão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
- 2.3.5 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, 2 e 4;
- 2.3.6 – Regime da caução da boa execução das obras, nos termos do artigo 27.º;
- 2.3.7 – Emissão do alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- 2.3.8 – Reconversão por iniciativa municipal, nos termos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º;
- 2.3.9 – Modalidades da reconversão por iniciativa municipal, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5;
- 2.3.10 – Pedido da declaração da AUGI, nos termos do artigo 35.º;
- 2.3.11 – A realização de obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do artigo 50.º;
- 2.3.12 – Legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51.º;
- 2.3.13 – Adoção de medidas preventivas, nos termos do artigo 54.º;
- 2.3.14 – Informação sobre os processos de reconversão, nos termos do artigo 56.º - A.

2.4 – Em matéria de **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro:

2.4.1 – Designar os técnicos para integrar a comissão de vistorias, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, al. a).

2.5 – No que concerne à **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS**, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:

- 2.5.1 – Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;
- 2.5.2 – Emissão da licença de funcionamento, nos termos do artigo 12.º;
- 2.5.3 – Designação do representante da Câmara Municipal nas vistorias anuais e em todas as vistorias extraordinárias que se entendam por convenientes, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2;
- 2.5.4 – Determinar a suspensão imediata, oficiosamente ou na sequência de solicitação do IDP, IP, do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do artigo 27.º, n.º 4;

2.5.5 – Promoção de realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, nos termos do artigo 31.º, n.º 4.

2.6 – No que concerne ao **REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

2.6.1 – Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nos termos das disposições constantes do artigo 13º, n.º 1;

2.6.2 – Contratualização com o IDP, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através da prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a Câmara e o promotor, nos termos do artigo 15.º.

2.7 – Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

2.7.1 – Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do artigo 2.º, n.º 1;

2.7.2- Designação dos técnicos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2.

3 – No que concerne ao **LICENCIAMENTO DAS CHAMADAS ATIVIDADES VÁRIAS**, são delegadas as seguintes competências:

3.1 – No que concerne ao regime jurídico do licenciamento pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

3.1.1 – Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º;

3.1.2 – Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do artigo 27.º;

3.1.3 – Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

3.1.4 – Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50.º;

3.1.5 – Revogar licenças concedidas, nos termos do artigo 51.º.

4 – No âmbito do regime jurídico da **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** e em termos de regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, e demais disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP):

4.1 – Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);

4.2 – Autorizar com fundamento no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros);

4.3 – Nos contratos de **EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**, regulado nos termos das disposições do artigo 343.º e sgs do CCP, em especial na sua fase de execução, e por referência à competência de autorização de despesa a que se refere o ponto 4.1:

4.3.1 – Aprovação do Plano de Trabalhos e seus ajustamentos, nos termos do artigo 361.º do CCP;

4.3.2 – Suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra, nos termos do artigo 365.º do CCP;

4.3.3 – Suspensão autorizada pelo dono da obra, nos termos do artigo 367.º do CCP;

4.3.4 – Prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do artigo 374.º;

4.3.5 – No que se refere ao preço e prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 377.º do CCP;

4.3.6 – Revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 382.º do CCP;

4.3.7 – Autorização de subempreitadas na fase de execução, nos termos do artigo 385.º do CCP;

4.3.8 – Aprovar autos de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do CCP;

4.3.9 – Aprovar autos de receção definitiva, nos termos do artigo 398.º do CCP;

4.3.10 – Aprovação da conta final de empreitada, nos termos do artigo 399.º do CCP.

V – CONCLUSÃO:

Termos em que tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1, do RJAL, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do CPA, aprove a presente proposta de deliberação de delegação de competências no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores;

2 – Que mais delibere, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do RJAL, a Câmara Municipal aprovar em minuta a presente proposta, para surtir efeitos imediatos.

Amarante, Paços do Concelho, 22 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente apresentou a proposta e colocou-a a análise e discussão.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse, em representação dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, que concordam na generalidade com a proposta apresentada, porque o instituto de delegação de competências é um instrumento de gestão privilegiado de eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, é razoável e justificável e, está relacionado com os dois pontos seguintes da ordem do dia, contudo têm algumas reservas em determinadas matérias com as quais não concordam, nomeadamente, os pontos 1.1, 1.2, 1.5, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.21 (por ser muito abrangente), 1.24, 1.26, 1.28; 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.8; 2.1.25 (a lei diz que o direito à informação independentemente de despacho, compete aos serviços, por isso não deveria ser objeto de delegação), à semelhança do 2.1.26, não será necessária a delegação, nos termos do RJUE e, por último, não concordam com os pontos 4.1. e 4.2.-

----- O Senhor Presidente pediu para clarificar as dúvidas no que respeita aos pontos 4.1. e 4.2, em particular no que se refere aos limites de autorização de despesa.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente respondeu que aquilo que lhes parece razoável é que se mantenha na Câmara a competência para montantes superiores a cento e cinquenta mil euros.-----

----- O Senhor Presidente propôs que se interrompessem os trabalhos durante dez minutos para analisar e discutir sobre as alterações apresentadas.-----

----- Os trabalhos foram suspensos às dezasseis horas e vinte minutos, tendo sido retomados às dezasseis horas e trinta minutos.-----

----- O Senhor Presidente disse que, no seguimento das alterações apresentadas e, depois de devidamente ponderadas, decidiram manter a proposta apresentada, que é muito semelhante às propostas dos mandatos de 2001 – 2005 e 2009 – 2013. Realçou ainda que, houve algum cuidado, o manter na competência da Câmara algumas matérias, tendo dado como exemplo, a aquisição de bens imóveis e a designação de representantes do Município em organismos da Administração Central.-----

----- Considerando a extensão e especificidade do documento submetido à discussão, o Senhor Presidente da Câmara propôs, como metodologia, que a votação operasse em dois momentos: o primeiro, na generalidade, considerando-se o documento como um todo e, no segundo, imediatamente após, na especialidade, versando esta em particular sobre cada tipo de competência.-----

----- Assim, na generalidade, a proposta foi aprovada com os votos favoráveis dos Membros da Coligação Afirmar Amarante e abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

----- Na votação operada em função de cada competência, mediante apreciação individual, votaram favoravelmente a proposta os Membros da Coligação Afirmar Amarante e votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista contra a proposta de delegação de competências dos pontos: 1.1, 1.2, 1.5, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.21, 1.24, 1.26, 1.28, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.25, 2.1.26 e ainda quanto aos pontos 4.1 e 4.2.-----

----- A proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos Membros da Coligação Afirmar Amarante.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Embora consideremos que o Instituto de delegação de competências é um instrumento privilegiado de eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, entendemos que determinadas matérias, pelo seu relevo e importância, devem ser objecto de um amplo debate, envolvendo a participação de todas as forças políticas com assento no órgão Câmara Municipal.

Assim, defendemos que tais matérias deveriam permanecer na competência da Câmara Municipal.

Por isso, votamos contra a proposta de delegação de competências constantes dos pontos 1.1, 1.2, 1.5, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.21, 1.24, 1.26, 1.28.

No que respeita às competências do RJUE, defendemos que as operações de loteamento e suas alterações, pelo impacto que podem ter no ordenamento do território, deveriam também ser objecto de deliberação camarária.

Pelo que votamos contra a delegação de competências no que respeita aos pontos:

2.1.1.1. e 2.1.1.2, 2.1.3, 2.1.4., 2.1.6, 2.1.8,

No que respeita à proposta de delegação prevista no ponto 2.1.25, entendemos que não se trata de matéria sujeita a delegação, que compete aos serviços, independentemente de despacho, razão pela qual votamos contra.

De igual modo no que respeita ao 2.1.26, entendemos que o RJUE não permite a sua delegação, pelo que também votamos contra.

No que respeita à Contratação Pública, pelas razões supra aduzidas, votamos contra a delegação de empreitadas de obras públicas e aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de 350 mil euros, ou seja, quantos aos pontos 4.1. e 4.2.

Abstemo-nos em todas as demais.

Amarante, 26 de outubro de 2017

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro – Autorização da Câmara – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

“I

No exercício da competência que é conferida pelo artigo 58.º, n.º 1, al. c), da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual, fixei regime de tempo inteiro aos Exm.ºs Senhores Vereadores:

- Dr. António Manuel Pinto Ribeiro; e

- Dr.^a Lucinda Silva Fonseca Moreira.

De acordo com o disposto na referida alínea c), é de dois o número máximo de Vereadores em regime de tempo inteiro para desempenho das suas funções.

II

Ora, para exceder o limite de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, dispõe o n.º 2 do referido preceito, que compete à Exm.^a Câmara, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de vereadores, neste caso em regime de tempo inteiro, que excedam aquele limite.

Com efeito, em face da diversidade e complexidade das atribuições e competências do Município, a que acresce o volume de trabalho e conhecimento específicos que tal exercício assim o implica, entendemos estar plenamente justificado que a Câmara autorize o aumento de Vereadores em regime de tempo inteiro.

III

Assim, propõe-se, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, que a Exm.^a Câmara autorize aumentar o limite vertido no artigo 58.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal, para cinco Vereadores em regime de tempo inteiro, sem prejuízo daqueles entretanto por mim designados, ao autorizar a existência de mais três Vereadores em regime de tempo inteiro, de modo a que o Exm.º Senhor Vereador Adriano Teixeira Alves dos Santos, o Exm.º Senhor Vereador André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e a Senhora Vereadora Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, exerçam as funções para as quais foram eleitos em regime de tempo inteiro.

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta de modo a surtir efeitos imediatos.

Paços do Município de Amarante, 22 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Considerando que a lei apenas permite, em Municípios com a dimensão como Amarante, a existência de 2 Vereadores em regime de tempo inteiro, parece-nos exagerada a proposta que prevê um aumento de mais 3 Vereadores, ou seja, mais do dobro do limite máximo imposto por lei.

Pese embora tal facto, reconhecemos que compete a quem venceu as eleições decidir pela constituição da sua equipa da forma que entenda mais necessária e adequada, razão pela qual optamos pela abstenção.

Amarante, 26 de outubro de 2017

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”-----

----- Durante a discussão do assunto, o Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para entregar uma listagem dos pelouros que iria, entretanto, distribuir pelos Senhores Vereadores.-----

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Reuniões ordinárias da Câmara Municipal – Periodicidade e funcionamento – Mandato de 2017 – 2021 – Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:-----

I

Na primeira reunião do Executivo é, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, fixada a **periodicidade das reuniões ordinárias**, para efeitos de funcionamento deste órgão.

O legislador aponta para uma periodicidade semanal ou quinzenal, consoante o órgão o entenda por mais conveniente e oportuno, no que se refere às reuniões ordinárias, sem prejuízo de, sempre que necessário, haja lugar à realização de reuniões extraordinárias.

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, sendo uma delas de natureza pública.

A periodicidade que ora se leva à consideração da Exma. Câmara encontra-se conexas com a proposta de delegação e subdelegação de competências, sem prejuízo de deixar à consideração deste órgão colegial as medidas de fundo e os atos de gestão de maior relevância para o Município.

II

Assim, proponho que a Exm.^a Câmara delibere:

- a) Fixar as reuniões ordinárias do Executivo com **periodicidade quinzenal**, sendo sempre realizadas duas reuniões mensais, sem prejuízo de, sempre que tal se revele necessário, haja lugar à realização de reuniões extraordinárias;
- b) As reuniões ordinárias terão como dia certo a quinta-feira;
- c) **As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira e terceira quinta-feira de cada mês com início às 16h00;**
- d) Na primeira quinta-feira de cada mês as reuniões ordinárias serão públicas;
- e) Quando a quinta-feira coincidir com dia feriado a reunião será transferida, sendo possível, para a sexta-feira seguinte, sem prejuízo de deliberação para se determinar outro dia alternativo;
- f) O local para a realização das reuniões do Executivo será a Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sem prejuízo de, pontualmente, aquelas se realizarem em local diferente mediante deliberação nesse sentido.
- g) Para efeitos de funcionamento deste órgão Executivo, que as **reuniões tenham início em 2017/11/02**, no horário e local já referidos;
- h) Mais se propõe que a **Ordem do Dia das reuniões e respetiva documentação sejam disponibilizadas em plataforma eletrónica**, dentro do prazo legal, a que os Membros do Órgão Executivo terão acesso através do endereço eletrónico institucional, sem prejuízo de consulta dos respetivos processos sempre que previamente solicitada.
- i) O texto das deliberações seja aprovado em minuta no final das reuniões para efeitos de aquisição de eficácia jurídica imediata;

- j) As declarações de voto devem, em regra, ser entregues na reunião em que tiverem sido produzidas;
- k) Para efeitos de organização e programação dos trabalhos do Executivo, sejam enviadas via correio eletrónico as minutas das deliberações a tomar até às 18h00 do dia imediatamente anterior à data da reunião.

Paços do Município de Amarante, 22 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra as alíneas b), c), d), e), g), abstendo-se na alínea a) e favoravelmente quanto às demais, nos termos da motivação constante da seguinte declaração de voto:-----

“Considerando a delegação de competências acabada de decidir não faz sentido existirem reuniões semanais, porquanto certamente nem haverá assuntos a agendar.

Porém, porque não concordamos, como tivemos oportunidade de referir na sua discussão, com o “esvaziamento” de funções do órgão câmara Municipal, assunto com o qual esta deliberação, no que à periodicidade das reuniões respeita, está ligada, decidimos abster-nos.

Mas no que se refere ao dia e hora para a realização das reuniões ordinárias não podemos concordar com a proposta. Tais opções limitam e inibem a actuação dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e que exercem a sua actividade profissional, obrigando-os a que dispensem algum do seu normal tempo diário de trabalho dedicado à profissão para estudarem e prepararem convenientemente os assuntos a tratar nas reuniões.

Tal não sucederia se as reuniões ocorressem, como de resto sempre foi habitual, à segunda-feira, em que se poderia destinar o fim-de-semana para tal finalidade.

Também a hora proposta para o início da reunião, a meio da tarde, não nos parece razoável, criando fortes constrangimentos aos eleitos pelo PS, e, bem assim para os serviços municipais.

Pelo que votamos contra os pontos b, c), d), e), g), abstermo-nos no a) e favoravelmente os demais.

Amarante, 26 de outubro de 2017

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós”-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura – (Registo n.º 9675/2017/09/25) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/09 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 09 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura – (Registo n.º 10057/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura – (Registo n.º 10063/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura – (Registo n.º 10064/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante – Restrição Temporária – (Registo n.º 10056/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/06 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante – Restrição Temporária – (Registo n.º 10114/2017/10/09) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/13 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante – Restrição Temporária – (Registo n.º 10206/2017/10/11) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/19 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante – Restrição Temporária – (Registo n.º 28597/2017/10/03) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/13 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante – Restrição Temporária – (Registo n.º 29860/2017/10/17) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/17 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Reabilitação do Regadio do Casal – Vargelas, Freguesia de Ansiães – Aprovação do projeto de execução – (Registo n.º 10073/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Reabilitação do Regadio da Fonte Fria – Rodelho Velho, Freguesia de Ansiães – Aprovação do projeto de execução – (Registo n.º 10075/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.--

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Reabilitação do Regadio de Moreira, Aboim, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa – Aprovação do projeto de execução – (Registo n.º 10077/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Arranjo Urbanístico à Zona Envolvente à Capela da Estradinha – Telões – Aprovação do plano de sinalização temporário – (Registo n.º 27965/2017/09/27) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Infraestruturas de abastecimento de água – Margem esquerda – Fase 2 – Aprovação do plano de sinalização temporário – (Registo n.º 28527/2017/10/03) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.--

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – EGA – EB0016 – Rede de drenagem de águas residuais de Gondar – 2.ª e 3.ª fase – Aprovação do plano de sinalização temporário – (Registo n.º 28833/2017/10/06) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Autorização para lançamento de fogo-de-artifício – (Registo n.º 27334/2017/09/20) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/09/27 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de setembro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Autorização para lançamento de fogo-de-artifício – (Registo n.º 28538/2017/10/03) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/03 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 03 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Transportes escolares 2017/2018 – (Registo n.º 9224/2017/09/14) – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/19 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.--

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Pedido de isenção do pagamento de taxas Requerente: VALSOUSA – Associação de Municípios do Vale do Sousa Local: Parque do Ribeirinho e Praça da República, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão Proc. n.º 298/2017 URB–EXP – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12 de outubro de 2017.-----

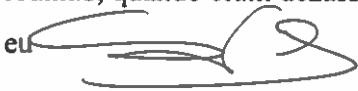
----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Pedido de isenção do pagamento de taxas
Requerente: Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Amarante Local: Alameda Teixeira
de Pascoaes, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e
Gatão Proc. n.º 299/2017 URB-EXP – Ratificação do despacho do Senhor Presidente
da Câmara datado de 2017/10/06 – Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29
de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06
de outubro de 2017.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Pedido de ocupação do espaço público
Requerente: Junta de Freguesia de Vila Caiz Local: Vila Caiz Proc. n.º 266/2017 URB-
EXP – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017/10/12
– Regime de gestão limitada – Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- A Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12
de outubro de 2017.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos
imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião, quando eram dezassete horas da qual para constar, se lavrou a presente ata, que
eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

Maria Antónia Gonçalves

